



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI 045/2023

05/10/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA NA RUA F DO LOTEAMENTO ALTO DA SERRA COM A RESPECTIVA COBRANÇA/RESSARCIMENTO DAS DESPESAS EFETUADAS PELOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná, autorizado a executar as obras de infraestrutura da Rua F do Loteamento Alto da Serra, aprovado pelo Decreto Lei nº 074/2019 e com prazo prorrogado pelo Decreto Lei 050/2022, de propriedade de **JEFFERSON PELLIZZARI LOPES**, inscrito no CPF sob nº 300.447.239-20, C/RG nº 2.022.579 SSP-PR, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com **PRISCILA MARIA PELLIZZARI LOPES**, inscrita no CPF nº 603.236.989-72, CI/RG nº 4.406.680-7 SSP-PR, residentes e domiciliados na Rua Expedicionário João Maria, Centro, neste município de Laranjeiras do Sul

Parágrafo único. As obras de infraestrutura a que se refere o caput deste artigo serão apenas e tão somente as relativas à execução de meios fios de concreto e pavimentação poliédrica com pedras irregulares (calçamento com pedras irregulares), permanecendo a obrigatoriedade da execução das demais obras de infraestrutura da supracitada via por conta dos loteadores.

Art. 2º - Os custos das obras deverão, obrigatoriamente, serem cobrados dos proprietários do Loteamento Alto da Serra, de conformidade com os compromissos assumidos quando da aprovação do Loteamento e na assinatura do Termo de Compromisso e Caução assinado pelos mesmos que se encontra apenso ao presente e que passa a fazer parte da presente Lei.

§1º - A forma de cobrança será feita através de emissão de taxa de serviços e expedição da respectiva guia sendo os devedores os proprietários do loteamento conforme disposto no Decreto de aprovação do Loteamento.

§2º - A expedição da guia, com o respectivo custo dos serviços, será feita após a constatação do valor total despendido pela municipalidade para a realização do serviço.

Art. 3º - A autorização para a execução das obras de que trata o artigo primeiro tem por fundamento o requerimento feito pelos proprietários do loteamento, datado de 28 de agosto de 2023, no qual assumem e declaram que não conseguirão cumprir a obrigação em realizar as referidas obras de pavimentação na Rua F dentro do prazo estabelecido pelo Decreto 050/2022, qual seja, até o dia 08 de outubro de 2023.

Art. 4º - As obras descritas no artigo primeiro poderão ser feitas por contratação de empresa terceirizada, obedecidos os trâmites da legislação pertinente, sendo, neste caso, os custos da obra aqueles cobrados pela empresa executora.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a fazer alterações na largura da via, conforme necessário, após parecer técnico da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 05 de outubro de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4243 – de 06/10/2023